N/E/X/T/ AUDITORES

Demonstrações Financeiras

XLP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 65.835.536/0001-72

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE
31/07/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	8
Demonstração do resultado do exercício	9
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

XLP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de julho de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 26 de março de 2026 (início das atividades) a 31 de julho de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de julho de 2026 e o desempenho de suas operações para o período de 26 de março de 2026 a 31 de julho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

EVENTO SUBSEQUENTE - TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme descrito na nota explicativa n° 19 - Eventos Subsequentes, em 14 de setembro de 2026 foi deliberado e aprovado em assembleia a transferência de administração do Fundo no fechamento do dia 18 de setembro de 2026.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Não determinamos outros como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau - SC, 28 de outubro de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 65.835.536/0001-72

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de julho de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

		31 de julho de 2026	
Ativo	**Notas explicativas**	**Valores**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**429**	**8,56%**
Cotas de fundo de investimento		**429**	**8,56%**
Cotas de fundo de investimento em renda fixa	**4**	429	8,56%
Direitos creditórios	**5**	**4.596**	**91,75%**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**4.596**	**91,75%**
Direitos creditórios vencido	**5.c**	4.596	91,75%
Despesa antecipada		**2**	**0,04%**
Taxa de fiscalização CVM		2	0,04%
Total do Ativo		**5.027**	**100,35%**
Passivo			
Valores a pagar		**18**	**0,35%**
Taxa de administração		6	0,12%
Taxa de custódia		7	0,14%
Taxa de gestão		5	0,09%
Total do Passivo		**18**	**0,35%**
Patrimônio Líquido		**5.009**	**100,00%**
Total do patrimônio líquido e passivo		**5.027**	**100,35%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 65.835.536/0001-72

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Período de 26 de março de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas explicativas	De 26/03/2026 a 31/07/2026
Títulos e valores mobiliários		**14**
Títulos públicos federais		**2**
Receitas		2
Cotas de fundo de investimento		**12**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	12
Demais despesas		**(285)**
Despesa com consultoria	**13**	(200)
Taxa de administração	**13**	(27)
Taxa de custodia	**13**	(27)
Taxa de gestão	**13**	(26)
Despesas do sistema financeiro		(4)
Taxa de fiscalização CVM		(1)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(271)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 65.835.536/0001-72

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 26 de março de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	De 26/03/2026 a 31/07/2026
Patrimônio líquido no início do período		**-**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**(271)**
Cotas emitidas	**9.a**	**5.280**
Representado por 5.305,645723 cotas		5.280
Variação decorrente da movimentação de cota		**5.280**
Patrimônio líquido no final do período		**5.009**
Representado por 5.305,645723 cotas a R$ 944,003811 cada		5.009

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 65.835.536/0001-72

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 26 de março de 2026 (Início das atividades) a 31 de julho de 2026

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 26/03/2026 a 31/07/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	12
Compra de direitos creditórios	(4.596)
Compra de títulos públicos federais	(95)
Venda de títulos públicos federais	97
Pagamento de taxa de consultoria	(200)
Pagamento de taxa de gestão	(21)
Pagamento de taxa de administração	(21)
Pagamento de taxa de custódia	(20)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(3)
Demais pagamentos/recebimentos	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.851)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	5.280
Caixa líquido das atividades de financiamento	**5.280**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**429**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	429
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**429**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	(271)
Redução (aumento) de outros ativos	(4.598)
(Redução) aumento de outros passivos	18
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.851)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O XLP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, foi constituído em 20 de março de 2026 sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores, com prazo de duração de 12 anos, contados da data da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado mediante recomendação da gestora e aprovação da assembleia geral de cotistas, e iniciou suas operações em 26 de março de 2026. O Fundo possui uma única classe de cotas.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) originários do setor listado dentro do tipo ANBIMA Outros - Recuperação, sem compromisso declarado de concentração em uma classe de recebíveis em particular.

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada o Fundo é destinado a investidores profissionais, que estejam de acordo com as características do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Classificação do Fundo

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio

de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 28 de outubro de 2026 que autorizou sua divulgação.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o período de 26 de março de 2026 a 31 de julho de 2026, em função do início das atividades, e, portanto, não há comparação com o período anterior.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimentos financeiros".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 5.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 5. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

ii) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Ações judiciais

Enquanto não houver evento de marcação, o direito creditório será registrado pelo menor valor

entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no relatório de acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela Gestora. Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na Ação Judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado.

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Em 31 de julho de 2026:

Descrição	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Cotas de fundos			
Renda fixa	**232.271**	**429**	
Bradesco Corporate RF Simples **(a)**	232.271	429	Sem vencimento

(a) O Bradesco Corporate Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Renda Fixa Simples - Responsabilidade Limitada, CNPJ: 34.081.049/0001-38, administrado pelo Banco Bradesco S.A., foi constituído sob a forma de classe aberta, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 31 de outubro de 2019. Destina-se a investidores em geral, especificamente clientes Pessoa Jurídica. Seu objetivo

é buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em cotas de outras classes de cotas que invistam em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento, sendo vedada a exposição a renda variável e alavancagem. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de agosto de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 24 de novembro de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 26 de março de 2026 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2026, o Fundo apropriou receitas com cotas de fundos em renda fixa no valor de R$ 12, registradas na rubrica de "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são oriundos de operações performadas ou não performadas realizadas no segmento financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF ou CNPJ, representados por documentos comprobatórios, observado o disposto em cada contrato de cessão, inclusive aqueles: (i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (ii) que resultem de ações judiciais em curso; (iii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e (vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

b) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deve atender, na data de aquisição, aos critérios de elegibilidade:

(i) Direitos creditórios de emissão de companhias.

A Gestora é a responsável por verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade.

Na hipótese de o direito creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

c) Composição dos direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de julho de 2026

Direitos creditórios – Sem vencimento definido	Total
Ações judiciais	4.596
Total	**4.596**

Em 31 de julho de 2026 o Fundo não possui aplicações em direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

d) Composição dos maiores devedores:

Em 31 de julho de 2026

Devedor	Valor contábil	(%) sobre o total de DC
Devedor 1	3.438	74,80%
Devedor 2	550	11,97%
Devedor 3	430	9,36%
Devedor 4	142	3,09%
Devedor 5	36	0,78%
Total	**4.596**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos creditórios	De 26/03/2026 ([1]) a 31/07/2026
Saldo inicial	-
Aquisição de direitos creditórios	4.596
Liquidação de direitos creditórios	-
Resultado com direitos creditórios	-
Total	**4.596**

([1]) Data do início das atividades.

f) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da Administradora.

Em 31 de julho de 2026, a Administração não constituiu provisão para perdas sobre os direitos creditórios representados por ações judiciais, com base na avaliação dos valores esperados de realização desses ativos.

6. GERENCIAMENTO E CONTROLES RELACIONADOS AOS RISCOS

Riscos de mercado: os riscos de mercado caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de ocorrência de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, podendo provocar ganhos ou perdas no período entre o investimento realizado e o resgate.

Riscos de liquidez: os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a Gestora poderá se ver obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos, independentemente de serem alienados ou não.

Riscos de contraparte: os riscos de contraparte caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, ao não cumprimento de qualquer contrato por uma contraparte. Os riscos de contraparte incluem, mas não se limitam, à possibilidade de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira e/ou intermediários das operações realizadas no âmbito do Fundo. Consequentemente, podem ocorrer redução de ganhos ou mesmo a perda parcial ou total do capital investido pelo Fundo na hipótese de renegociação/reestruturação, atraso ou não pagamento, parcial ou total, pelos respectivos emissores, garantidores e/ou intermediários, dos juros, rendimentos e/ou valor do principal dos ativos componentes do Fundo.

Risco de crédito: o Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Riscos decorrentes da concentração da carteira do Fundo: o Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteiras do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seus respectivos patrimônios em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteiras do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos. O Fundo pode estar exposto à significativa concentração em direitos creditórios e/ou ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

Riscos operacionais: os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Tais riscos abrangem desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos.

Negociação e investimentos afiliados: o Fundo pode investir em cotas de fundos geridos pela Gestora ou por terceiros. Um credor que tenha uma eventual demanda sobre um investimento específico de qualquer desses veículos pode direcionar sua demanda contra todos seus ativos, sem levar em conta as participações do Fundo e de outros investidores nos ativos de tais veículos.

Riscos de liquidez das cotas: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectivo Fundo.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos e/ou classes cujas cotas sejam investidas pelo Fundo; e (b) inadimplência dos devedores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos, bem como atrasos nos pagamentos dos valores aos cotistas, em caso de amortização ou resgate de cotas.

Intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual o Fundo tenha conta: Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou da instituição financeira em que o Fundo mantenha conta, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados ou somente serem recuperados por via judicial, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

Inexistência de rendimento pré-determinado: o valor das cotas será apurado de acordo com os critérios definidos no regulamento e está sujeito às perspectivas de liquidação da(s) carteira(s). Dada a imprevisibilidade dos valores pelos quais serão efetivamente liquidados os ativos da carteira do Fundo, não há quaisquer garantias de rendimentos pré-determinado.

Identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento: o sucesso do Fundo depende da identificação e disponibilidade de oportunidades de investimento adequadas. A disponibilidade de oportunidades de investimento estará sujeita às condições de mercado e a outros fatores fora do controle da Gestora. Os retornos de outros fundos geridos pela Gestora foram beneficiados por oportunidades de investimento e condições gerais de mercado que poderão não ocorrer novamente, e não há garantia de que o Fundo conseguirá aproveitar oportunidades e condições comparáveis. Não há garantia de que o Fundo conseguirá identificar oportunidades de investimento suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento. Um investimento no Fundo deve ser considerado apenas por pessoas que podem suportar uma perda de todo seu investimento e arcar com o risco de patrimônio líquido negativo do Fundo.

Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de direitos creditórios: O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às

aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo, bem como afetar adversamente a rentabilidade das cotas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes: O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplas cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Risco de execução de direitos creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: O Fundo pode adquirir direitos creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplica possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por duplicatas digitais.

Risco relacionado à discussão jurídica dos direitos creditórios: A realização dos direitos creditórios decorrentes de litígios decorre do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as ações judiciais serão julgadas favoravelmente ao Fundo, de que os pagamentos devidos serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos direitos creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos direitos creditórios sujeitos a discussão judicial.

Risco de decisão judicial negativa: Os direitos creditórios dependem de decisões definitivas favoráveis no mérito das ações judiciais. As decisões judiciais podem variar a depender do Juízo e

do Tribunal competente. As decisões podem definir ou restringir o direito das partes, o público beneficiado, o montante da condenação ou prazo da condenação e o valor dos honorários sucumbenciais, a taxa de correção dos valores da condenação e, ainda, o cabimento de ação civil pública. As decisões podem ser conflitantes entre os processos. Essa incerteza quanto ao desfecho dos processos poderá reduzir, ou mesmo eliminar, o valor dos direitos creditórios, ou divergir da expectativa dos respectivos valores.

Risco relacionado à condução das ações judiciais: O Fundo, apesar de cessionário dos direitos creditórios decorrentes de ações judiciais decorrentes de relações de trabalho ou endossatário de títulos de crédito garantidos por esses direitos creditórios, poderá ser impedido de atuar diretamente como autor ou substituto processual em tais ações por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, o Fundo apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas ações judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os direitos creditórios. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo os cedentes, a Instituição Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. O Fundo, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para o Fundo.

Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora é a responsável pela cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e dos adquiridos vencidos, caso os devedores/sacados dos direitos creditórios realizem o pagamento para a Gestora, para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para o Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das cotas. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso o Fundo não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

Risco de uma política investimento abrangente: O Regulamento prevê que os direitos creditórios poderão ser decorrentes de operações performadas ou não performadas realizadas

nos segmentos financeiro, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e prestação de serviços, celebradas entre as cedentes e os devedores/sacados, devidamente identificados pelo CPF/MF ou CNPJ/MF, representados por documentos comprobatórios, observado o disposto em cada contrato de cessão, título de crédito e respectivos contratos de garantia, inclusive aqueles: (i) que resultem de ações judiciais em curso; (ii) constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iii) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; (iv) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (v) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e (vi) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto nos itens anteriores. A falta de uma política clara poderá acarretar prejuízos aos cotistas, principalmente, pois poderão ser chamados a aportar recursos, no caso por exemplo, na manutenção de ações judiciais ou no caso de patrimônio negativo.

Risco tributário. A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio das carteiras do Fundo, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da respectivo Fundo e/ou proteção de suas carteiras, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira de classes de fundos de investimento pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário das carteiras pode trazer prejuízo aos cotistas.

Riscos de alterações na legislação aplicável: A legislação aplicável ao Fundo, aos cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de eventual remessa de recursos do e para o exterior, se aplicável. Ademais, a aplicação de leis existentes ou novas, assim e como mudanças na interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Alterações das regras tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) criação de tributos; bem como, (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, e/ou os cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais

regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos cotistas.

Limitação de responsabilidade. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, a qual entrou em vigor em 3 de outubro de 2023. Não é possível antever como a limitação de responsabilidade dos cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática, tampouco qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o Fundo, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o Fundo e os cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo pode realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas, até o limite de 33% de seu patrimônio líquido.

No período de 26 de março de 2026 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2026, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

8. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade foram as seguintes:

Cota única	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 26/03/2026 ([1]) 31/07/2026	944,003811	(5,60%)	4.167

([1]) Data do início da classe de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a) Emissão e Integralização de cotas

No ato de subscrição das cotas do Fundo, os cotistas deverão assinar o respectivo compromisso de investimento ou boletim de subscrição, conforme aplicável, do qual constarão, entre outras informações: (a) nome e qualificação do subscritor; (b) número de cotas únicas subscritas; (c) preço de subscrição; e (d) condições para integralização de cotas do Fundo.

As cotas são integralizadas conforme as chamadas de capital enviadas pela administradora,

mediante orientação da gestora, com a antecedência mínima prevista no compromisso de investimentos, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de direitos creditórios, cotas de FIDC e/ou ativos financeiros, desde que tais ativos sejam aprovados pela Gestora, estejam em linha com os termos da política de investimento do Fundo e sejam passíveis de compor a carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na carteira do Fundo no momento da integralização, na forma e prazo estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição.

As chamadas de capital estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista do Fundo, observado o disposto no regulamento.

A Gestora pode, a seu exclusivo critério, aprovar a emissão de novas cotas do Fundo, as quais poderão ser objeto de colocação privada ou distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável, nos limites do capital autorizado.

A assembleia especial de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas do Fundo, definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas do Fundo.

Salvo se deliberado de forma diversa pela assembleia especial de cotistas que deliberar pela nova emissão, a emissão, subscrição e integralização de novas cotas do Fundo terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

No período de 26 de março de 2026 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2026, houve emissão de 5.305,645723 de cotas no valor de R$ 5.280.

b) Resgates e Amortizações de cotas

Poderão ser distribuídos aos cotistas do Fundo, conforme o caso, valores relativos a:

(a) rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente aos direitos creditórios e/ou cotas de FIDC, incluindo desinvestimentos;
(b) rendimentos pagos relativamente aos ativos financeiros;
(c) outras receitas, ganhos e rendimentos de qualquer natureza do Fundo; e
(d) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas do Fundo, ao final do prazo de duração do Fundo.

As distribuições do Fundo serão feitas sob a forma de amortização de cotas do Fundo, a critério da Gestora. Não haverá resgate de cotas do Fundo, a não ser por ocasião do término do prazo de duração das cotas do Fundo.

No período de 26 de março de 2026 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2026, não houve amortização de cotas.

c) Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas poderão ser negociadas em mercado de balcão, somente se ocorrer entre fundos de investimento ou carteiras sob gestão da Gestora ou de pessoas e empresas ligadas a Gestora, conforme autorizado por escrito pela Gestora, observados, nestes casos, o disposto no regulamento.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	FIDD Administração de Recursos Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

11. CUSTÓDIA E TESOURARIA

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS COTAS

A Resolução nº 175/22 faculta a contratação de Agência classificadora de risco pelo Gestor para Fundos não disponível ao público em geral.

No período de 26 de março de 2026 (data do início das atividades) a 31 de julho de 2026, não houve contratação de agência de classificação de risco.

13. ENCARGOS DO FUNDO

a) Taxa de administração e gestão

Taxa de administração. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária e controladoria o Fundo paga à Administradora uma taxa de administração correspondente a 0,075% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado os seguintes valores mínimos mensais:

(i) R$ 6,5 nos primeiros 12 meses contados da data de início das atividades operacionais do Fundo; e
(ii) R$ 7,5 após o encerramento do período mencionado no item (i) acima.

A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252, e é paga pelo Fundo, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

O valor da taxa de administração é corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substitui-lo, contados da data de início da prestação dos serviços.

Taxa máxima de custódia. É devido pelo Fundo ao custodiante uma remuneração fixa correspondente a 0,075% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado os seguintes valores mínimos mensais:

(i) R$ 6,5 nos primeiros 12 meses contados da data de início das atividades operacionais do Fundo; e
(ii) R$ 7,5 após o encerramento do período mencionado no item (i) acima.

A taxa de custódia é provisionada diariamente, na base de 252 dias úteis, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a que se referir.

O valor da taxa máxima de custódia é corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA positivo, ou por outro índice de vier a substitui-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de gestão. Em contraprestação aos serviços de gestão o Fundo paga à Gestora a taxa de gestão correspondente a 0,05% ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.

A taxa de gestão é calculada e provisionada à base de 1/252, paga pelo Fundo, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, por períodos vencidos.

O valor da taxa de gestão é corrigido anualmente pelo valor positivo do IPCA, ou por outro índice que vier a substitui-lo, contados da data de início da prestação dos serviços.

Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, se houver.

As despesas estão assim representadas:

	De 26/03/2026 (1) a 31/07/2026
Taxa de consultoria	(200)
Taxa de administração	(27)

Taxa de custódia	(27)
Taxa de gestão	(26)
Total	**(280)**

([1]) Data do início das atividades.

14. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

a) Imposto de renda

De acordo com a Lei nº 14.754/2023 os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no país constituídos na forma do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda de acordo com o disposto nesta Lei.

A alíquota do IRRF será, como regra geral, de 15%, na data da tributação periódica no último dia útil dos meses de maio e novembro; ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Quando os FIDCs forem enquadrados como entidades de investimento e cumprirem os demais requisitos previstos na Lei, não ficarão sujeitos ao regime de tributação periódica, estando sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% apenas na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

b) Imposto sobre operações financeiras

Os resgates quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor dos resgates das cotas realizados pelos cotistas, limitado ao rendimento da operação, e decrescente em função do prazo até a alíquota zero (após 30 dias da data da aplicação).

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na fonte e/ou IOF.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

15. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administradora não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°13.

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administração do Fundo.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 29 de junho de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

(a) aprovar o conflito de interesses evidenciado no relatório da gestora, reconhecendo e autorizando a realização da operação de aquisição de ativos;
(b) aprovar a alteração do regulamento do Fundo para permitir que as operações do Fundo tenham como contraparte a consultora especializada e/ou suas partes relacionadas, com a inclusão do parágrafo 12 no art. 10 do regulamento do Fundo; e
(c) consolidar o regulamento do Fundo, que passa a viger a partir da presente data.

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Transferência da administração

Em 14 de setembro de 2026, por meio da assembleia geral de cotistas, foram aprovados os seguintes assuntos:

(a) Transferência dos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e custódia do Fundo da FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda para a Oslo Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na data de fechamento de 18 de setembro de 2026, com abertura em 21 de setembro de 2026 (“Data de transferência”);
(b) A nova versão do regulamento do Fundo com todos os ajustes decorrentes da transferência, o qual declaram os cotistas terem recebido para conferência das alterações realizadas, incluindo, mas não se limitando, a: (a) inclusão da nova administradora e nova gestora e demais prestadores de serviço alterados; e (b) alteração da sede social do fundo para o endereço da nova administradora;
(c) A contratação de auditoria de transferência do Fundo;
(d) Aprovação de todos os atos de administração, gestão, controladoria, distribuição, tesouraria e escrituração praticados pela Administradora em todo o período em que esteve como responsável, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até sua transferência para a nova administradora;
(e) Autorização para que a Administradora e nova administradora, conforme aplicável, pratiquem todos os atos necessários à execução das deliberações para implementação da transferência do Fundo.

Resolução CMN nº 5.343

Em 24 de setembro de 2026 foi editada a Resolução CMN nº 5.343, que alterou a Resolução CMN nº 2.907/2001 e estabeleceu novas regras aplicáveis aos investimentos de FIDC em direitos ou expectativas de direitos decorrentes de ações judiciais e procedimentos arbitrais.

A partir de 13 de outubro de 2026, os FIDC ficaram impedidos de realizar novas aplicações, direta ou indiretamente, em direitos dessa natureza enquanto os respectivos créditos não se revestirem de liquidez, certeza e exigibilidade em caráter definitivo, nos termos definidos pela referida Resolução.

Em 31 de julho de 2026, o Fundo mantinha direitos creditórios decorrentes de ações judiciais em andamento no montante de R$ 4.596 mil, adquiridos anteriormente à entrada em vigor da referida norma.

20. DIRETORA E CONTADOR

Ana Racy Parente	**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora responsável	Contador – CRC 1SP335768/O-0

****